



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 29 DE JUNHO DE 2005

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 001/91 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

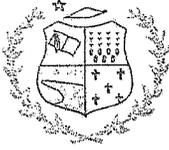
Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 109 da Lei Complementar n.º 001/91 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - É facultado ao servidor a conversão de licença-prêmio em espécie somente quando este estiver afastado por motivo de doença de alta complexidade, confirmada por junta médica.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas 29 de junho de 2.005.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
ADM. 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 29 DE JUNHO DE 2005

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 001/91 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 109 da Lei Complementar n.º 001/91 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - É facultado ao servidor a conversão de licença-prêmio em espécie somente quando este estiver afastado por motivo de doença de alta complexidade, confirmada por junta médica.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas 29 de junho de 2.005.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal